



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SEDUC

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, através da Comissão de licitação do Município de Aracoiaba/CE localizada na Av. da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará, receberá no período de 15 (quinze) dias, **até às 09h do dia 17 de abril e 2023**, em sua Sede, a contar da data da publicação desta Chamada Pública Nº 001/2023, no horário das 08h às 13h, os documentos para Habilitação, inclusive os Projetos de Vendas de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados a suprir a demanda da Merenda Escolar dos alunos da Rede Escolar no Município de Aracoiaba -CE, com Fundamento na Lei nº 11.947/2009, de 16 de Junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- ANEXO II** - MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MINUTA DE CONTRATO

### 1. OBJETIVO

1.1- A presente Chamada Pública tem como objetivo a seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, para o fornecimento de gêneros destinados a suprir a demanda da alimentação escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Aracoiaba - CE, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O objetivo principal é promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e com a legislação específica do PNAE.

### 2.0- DO OBJETO E REFERENCIAL DE PREÇOS

2.1- SELEÇÃO DE AGRICULTORES ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE CONFORME RELAÇÃO DISCRIMINADA NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO

2.2- Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nos valores atualizados, mediante coletas de preços efetivadas para verificação no mercado dos preços local deste objeto, e encontra-se no anexo 01 (um) deste edital

### 3.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1- A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

3.2- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

3.3- No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se **priorizar o fornecedor do âmbito local.**



desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme previsto no Art. 25 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013** e suas alterações posteriores.

3.4- Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.5- Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o **Art. 28 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013**.

3.6- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano**, conforme determina o Art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

3.7- Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação do município de Aracoiaba- CE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

3.8- Não poderão participar do presente chamamento os agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar que:

3.8.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Aracoiaba- CE enquanto durar o impedimento;

3.8.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

#### **4.0- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

4.1- Para habilitar-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto à Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba por intermédio da Comissão de Licitação, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na forma do Anexo II deste Edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando a seguinte documentação:

#### **5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

##### **5.1- REFERENTES AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

##### **5.2- REFERENTES AOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**



- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5.3- DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Cópia das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, CNDT, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VIII - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6.0- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

- 6.1- Os habilitados terão até **02 (dois) dias úteis** para entregar as Amostras dos produtos;
- 6.2- Após análise das amostras será expedido o LAUDO TECNICO DE APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS, pelo Nutricionista Responsável ou CAE (Conselho de Alimentação Escolar).
- 6.2- A Secretaria de Educação, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;
- 6.3- Após a análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade da contratação;
- 6.4- A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.5- Serão aprovadas as propostas que oferecerem preços coerentes com a realidade de mercado e, ainda, que atendam às demais condições deste Edital.

### **7.0- DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1- Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do Anexo IV deste Edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- 7.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 7.3- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de



Educação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba.

## **8.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 12 361 0006 2.014 / 0701 12 365 0007 2.023 / 0701 12 365 0007 2.024 / 0701 12 366 0010 2.025 / 0701 12 361 0008 2.017 (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

## **9.0- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**9.1.** Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, situado na Av. Comendador Eugenio Castro e Silva, 98 – Planalto Aracoiaba – ARACOIABA.

**9.2.** A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias para gêneros estocáveis e 05 (cinco) dias para gêneros hortifrutigranjeiros**, contados do recebimento do pedido, que poderá ser realizado por correspondência eletrônica.

**9.2.1.** As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

**9.2.2.** Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

**9.3.** As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

**9.3.1.** Para produtos de hortifrutigranjeiros:

a) *Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto, nos locais descritos no Anexo II, até 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.*

b) *Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.*

c) *Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.*

d) *O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 09/04/2013.*

**9.3.2.** Para produtos de gêneros estocáveis:

**a) Entrega centralizada no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situado na Av. Eugênio de Castro e Silva, nº 48, Planalto, no município de ARACOIABA/SP, CEP 62.750-000.**

**b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 09/04/2013.**

**9.4.** Entregue o produto, esse será recebido:

**9.4.1. Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,

**9.4.2. Definitivamente:** após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

**9.5.** Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o credenciado obrigado a



substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.

**9.5.1.** Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

**9.5.2.** Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

**9.6.** O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.

**9.7.** O Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar, aos classificados em primeiro lugar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, laudos físico-químicos, microbiológicos e microscópicos, com data inferior a 180 dias, dos itens dos gêneros estocáveis e do gênero hortifrutigranjeiros item mandioca.

**9.8.** Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**.

#### **10.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1- A Prefeitura Municipal de Aracoiaba, através da Secretaria da Educação poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE.

10.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

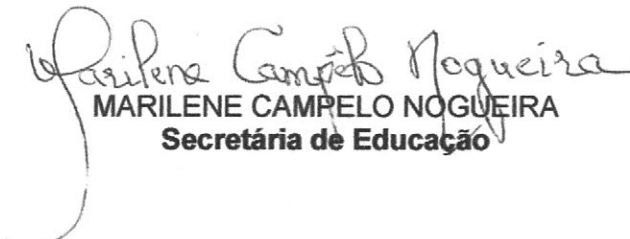
10.4- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, localizada na Av. Comendador Eugenio Castro e Silva, 98 – Planalto Aracoiaba - ARACOIABA - CE.

10.5- Este Edital será publicado no Jornal Diário do Nordeste no Diário Oficial do Estado do Ceará, além de ficar afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Aracoiaba e em locais públicos de ampla circulação no município, à disposição dos interessados.

#### **11.0- DO FORO:**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de ARACOIABA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARACOIABA- CE, 29 DE MARÇO DE 2023

  
MARILENE CAMPELO NOGUEIRA  
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**  
Construindo um Novo Tempo

ANEXO I

REFERENCIA DE PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL

# ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

479

GENERO ALIMENTICIO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEJA	QUANT. GERAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CHEIRO VERDE	Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade, composto de cebolinha e coentro (mesma proporção), viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica e transportadas adequadamente.	KG	285	415	1.107	210	2.017	R\$ 15,00	R\$ 30.255,00
JERIMUM	Jerimum de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	100	130	400	70	700	R\$ 3,60	R\$ 2.520,00
MILHO VERDE	Grãos dentados amarelos, espigas grandes e cilíndricas, bem empalhadas, sabugo branco, boa granação e pericarpo fino com longo período de colheita. Devem apresentar também boa resistência às pragas que atacam as espigas.	KG	1.500	2.100	4.916	800	9.316	R\$2,50	R\$ 23.290,00
PIMENTÃO VERDE	De primeira qualidade, com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionado em embalagem de 1 kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	KG	170	250	520	160	1.100	R\$ 5,00	R\$ 5.500,00
TOMATE	De primeira qualidade, com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionado em embalagem de 1 kg em sacos de polietileno, com etiqueta de	KG	140	220	520	140	1.020	RS 6,00	RS 6.120,00



GOVERNO MUNICIPAL

**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

	pesagem												
<b>MACAXEIRA</b>	De primeira qualidade, com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias tóxicas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	<b>KG</b>	330	440	1.083	260	2.113	RS 3,20	RS 6.761,60				
<b>BANANA</b>	Banana prata em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e íntegra, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio do transporte. Acondicionada em caixas plásticas, com no mínimo 14 dúzias. Pesando aproximadamente 20kg.	<b>KG</b>	1514	1.900	4200		7.614	RS 3,50	RS 26.649,00				
<b>FELJÃO DEBULHADO</b>	Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresenta grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades, parasitas, materiais tóxicos e detritos de animais ou vegetais. Embalagem que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	<b>KG</b>	50	80	230	40	400	RS 7,00	RS 2.800,00				
<b>BOLO CASEIRO</b>	Bolo caseiro de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais e com no mínimo 2 ingredientes de produção própria da agricultura familiar, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em formato redondo de boa qualidade e a aparência de massa macia e aerada, onde serão rejeitados bolo mal assados, queimados, amassados, achatados e "massas embatumadas".	<b>KG</b>	640	820	1.644	650	3.754	RS 2,50	RS 9.385,00				







GOVERNO MUNICIPAL

# ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

<p><b>POLPA DE FRUTA ACEROLA</b></p>	<p>densidade atóxica de 1kg. Rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento (M.A.P.A). Prazo de validade: mínimo de 3 meses impressas nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega.</p>	<p>KG</p>	<p>60</p>	<p>80</p>	<p>200</p>	<p>60</p>	<p>400</p>	<p>RS 8,70</p>	<p>RS 3.480,00</p>
<p><b>POLPA DEFRUTA MANGA</b></p>	<p>Polpa de fruta Manga, produto obtido a partir da fruta, 100% natural, sem adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem polipropileno de baixa densidade atóxica de 1kg. Rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento (M.A.P.A). Prazo de validade: mínimo de 3 meses impressas nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega.</p>	<p>KG</p>	<p>310</p>	<p>430</p>	<p>873</p>	<p>310</p>	<p>1.923</p>	<p>RS 8,70</p>	<p>RS 16.730,10</p>

## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Local e data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA-  
CE COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
ARACOIABA -  
CE

REF.: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa **DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** referente ao Edital de CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023, conforme documentos em anexo.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de até 60 (Sessenta) corridos, a contar da data de abertura desta Chamada Pública.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

---

Nome do representante Legal  
CPF N°

**OBS: Anexar todos os documentos requeridos para habilitação e o PROJETO DE VENDAS, na forma do Anexo V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013.**

*Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará*  
*CEP: 62.750-000 – CNPJ: 07.387.392/0001-32*

Modelo proposto para os Grupos Formais

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5- E-mail	6. DDD/Fone			
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	7. CEP
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF	19. Município/UF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
OBS: Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:





Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.07.09.01

**I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF	5. CEP
3. Endereço	4. Município/UF	8. E-mail (quando houver)
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	11. Nº da Conta Corrente
9. Banco	10. Nº da Agência	

**II- Relação dos Produtos**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

**OBS** \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx  
(o mesmo que consta na chamada

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de

fornecimento  
Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO**

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO

DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
- PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ARACOIABA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de ARACOIABA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, com endereço no(a) em, Estado do Ceará, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA SEXTA, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo até 31 de Dezembro de 2018, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 12 361 0006 2.014 / 0701 12 365 0007 2.023 / 0701 12 365 0007 2.024 / 0701 12 366 0010 2.025 / 0701 12 361 0008 2.017 (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

15.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na



RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, bem como, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:**

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:**

23.1- É competente o Foro da Comarca de (MUNICIPIO) - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(MUNICIPIO)-Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

.....  
.....

**Secretária de Educação  
CONTRATANTE**

.....  
.....

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**  
Construindo um Novo Tempo

*Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará*  
*CEP: 62.750-000 – CNPJ: 07.387.392/0001-32*